



**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração e Finanças

**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024 - PMP**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 011/2024 - PMP**

**PREÂMBULO**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 011/2024 - PMP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2024 - PMP**  
**LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DE ENVELOPES:**

Data/Hora: **10/07/0000 às 09h**

Endereço: Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194, Sala 22, Centro, Penha - Santa Catarina

Edital disponível no site: <https://penha.atende.net/cidadao>

Telefone: (047) 3345-0200

E-mail: [licitacao@penha.sc.gov.br](mailto:licitacao@penha.sc.gov.br)



**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração e Finanças

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2024**

O **MUNICÍPIO DE PENHA**, por meio da Secretaria de Administração, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, na Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, **torna público** a quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 14.133 e todas as suas alterações, o credenciamento de instituições financeiras legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Penha/SC.

### **1. DO OBJETO**

O objeto do presente processo licitatório é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a **“Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Penha/SC, conforme requisição ao compras nº 387/2024 e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.”**

### **2. DO AMPARO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

**2.1** Conforme art. 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**2.2** Considerando o critério de seleção é o previsto no Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**2.3** Sendo assim, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. nº 6º, inciso XLIII c/c Art. nº 79 Inc. I da Lei 14.133/2021, por meio de CHAMAMENTO PUBLICO, sendo a forma de julgamento: atender às exigências e critérios fixados no edital.

A justificativa para o processo de inexigibilidade na contratação de instituição financeira ou bancária legalmente autorizada para oferecer produtos de antecipação de salário aos servidores da administração direta e indireta do município de Penha/SC surge da demanda por soluções financeiras acessíveis e seguras para os funcionários públicos. Este serviço visa proporcionar aos servidores uma opção viável para lidar com despesas imprevistas ou urgentes, sem recorrer a alternativas de crédito potencialmente mais onerosas.



**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração e Finanças

Ao oferecer a antecipação de salário, a instituição financeira colabora diretamente com a melhoria do bem-estar financeiro dos servidores, contribuindo para a sua estabilidade econômica e pessoal. Isso também fortalece o vínculo entre a administração pública municipal e seus funcionários, demonstrando preocupação com o seu bem-estar financeiro e oferecendo uma solução que pode melhorar a gestão do orçamento pessoal dos servidores.

Além disso, o credenciamento de uma instituição financeira autorizada beneficia a administração municipal ao centralizar e facilitar a gestão dos adiantamentos salariais, garantindo um processo transparente e eficiente. A escolha de uma instituição financeira com sólida reputação e expertise na oferta de produtos financeiros pode assegurar que os servidores tenham acesso a condições justas e adequadas de antecipação de salário, alinhadas com as melhores práticas do mercado.

As opções encontradas no mercado para atender a presente demanda se mostraram escassas, tendo em vista que somente instituições financeiras regulamentadas são autorizadas pelo Banco Central do Brasil a conceder antecipação de crédito.

Visando ainda possibilitar que todas as instituições devidamente regulamentadas possam participar, bem como em conformidade com os princípios que regem o ordenamento jurídico na Administração Pública, levantou-se como possibilidade e solução mais viável, o credenciamento de instituição financeira para atender a demanda.

### 3. DO PREÇO DO SERVIÇO

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E COOPERATIVAS, LEGALMENTE AUTORIZADAS, INTERESSADAS NA OFERTA DE PRODUTOS DE ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO, AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PENHA.SC	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### 4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO E ABERTURA

4.1 O credenciamento ocorrerá a partir do dia **10/07/2024** até o dia **09/07/2025**, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.



**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração e Finanças

4.2 O horário de atendimento aos interessados será das 07h às 13h, no departamento Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, localizado à Av. Antonio J. Tavares, 194, Sala 22, Centro, Penha-SC.

4.3. Datas das verificações das documentações apresentadas: as verificações ocorrerão sempre no primeiro dia útil do mês, sendo lavrada ata dessas reuniões e a publicação dos credenciados no site do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.4. Não serão aceitos documentos após o período acima descrito.

4.5 O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

4.6 Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

4.7. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Serão admitidos a participar do Credenciamento qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial, Sociedades de Crédito, financiamento e investimento, também conhecidas por financeiras, Instituição de Pagamentos e Participação e Cooperativas de Crédito.

5.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao Município de Penha/SC.

5.2. Não poderão participar as Pessoas Jurídicas quando:

- a) declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) que tenham falência ou concordata decretada;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) constituídas na forma de consórcio.

## **6. DO ENVELOPE**

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Prefeitura Municipal de Penha-SC da seguinte forma:

:: Página 4 ::



**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração e Finanças

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA-SC**

### **À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL**

### **RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ CPF/ENDEREÇO**

### **DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” PARA CREDENCIAMENTO Nº 011/2024.**

6.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.2.1. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

6.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.2.3 A Comissão de Agentes de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.2.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente não credenciado.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1 Cédula de Identidade dos proprietários assinantes do credenciamento;

7.1.2 Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinado por quem de direito;

7.1.3 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinado por quem de direito;

7.1.4 Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Anexo IV

7.1.6 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual



**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração e Finanças

administração, registrados e publicados. (se o representante da empresa não estiver presente no certame).

7.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.8 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

## **7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.2.1 Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, com abrangência às contribuições sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

7.2.3 – Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

## **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

7.3.1.1 Se a licitante for sociedade não-empresária, a certidão mencionada no item 7.3.1 deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

7.3.1.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.4.1. Prova de autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo, Sociedade de Crédito, Financeira, Instituição de Pagamento e Participação ou Cooperativa de Crédito.



## **8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Agentes de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

- a) A abertura dos envelopes;
- b) Avaliação de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7 fora apresentado;
- c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- d) Publicação do resultado no site do município e no PNCP.

## **9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

9.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão de Agentes de Contratação e entregues mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

9.1.1. Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de protocoladas.

9.1.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão de Agentes de Contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

9.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de três dias úteis.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021, decorridos três dias úteis, o objeto do certame será adjudicado e homologado às empresas credenciadas.

## **11. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO**

11.1 O referido credenciamento não prevê qualquer ônus para os cofres públicos do município de Penha.



## **12. DA MEDIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

12.1. A Credenciada deverá conceder antecipação de salário, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Penha/SC.

12.3. Fornecer à contratante, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor do repasse a ser efetivado em decorrência das operações Credenciadas.

12.4. Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação de Salário por parte do servidor.

12.5. Nos casos de quitação antecipada dos compromissos assumidos, a Credenciada deverá comunicar a gerência de Recursos Humanos por e-mail, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva operação do sistema de folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação.

12.6. A credenciada deverá encaminhar os arquivos à Gerência de Recursos Humanos no formato .txt, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento.

12.7. Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Operações de Antecipação de Salário, quando solicitado pela contratante, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

12.8 – Manter sob sua guarda, até a liquidação das Operações de Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

## **13. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

13.1. Caso não seja, por qualquer motivo, efetivado o pagamento das antecipações de salário, caberá ao servidor providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à Credenciada, não sendo responsável a contratante, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

13.2. O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao município de Penha/SC, servidor ou às empresas Credenciadas.

13.3. O Município de Penha não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por



seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Credenciadas, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

13.4. No caso de injustificado inadimplemento dos repasses pela contratante, nos prazos acordados, a Credenciada, após notificação formal, poderá suspender a oferta dos produtos até sua regularização.

#### **14. DOS PRAZOS**

14.1 A vigência do presente credenciamento será de 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, prorrogável a critério da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses.

14.2 A prestação dos serviços objeto deste edital, iniciará imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **15.1 São obrigações do Município:**

- a) Fornecer à credenciada, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados de cada servidor;
- b) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização;
- c) Descontar em folha de pagamento o valor da **antecipação de salário** concedidos, em favor da Credenciada;
- d) Repassar à credenciada, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das **antecipações de salário** descontados em folha;
- e) Recepcionar os arquivos em formato .txt e devolver à credenciada o extrato e o arquivo relativos aos contratos a repassados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- f) Comunicar à credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de repasse das **antecipações de salário**;
- g) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante;
- h) Solicitar a credenciada, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- i) Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a contratante, este deverá comunicar à credenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato;
- j) Prestar à credenciada as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo dos valores disponíveis;
- k) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de

cancelamento das averbações das prestações de Antecipação de Salário empréstimo, até o integral pagamento do débito.

l) observar, para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

m) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

n) Prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

o) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

#### **15.2 São obrigações das empresas contratadas:**

e) fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

f) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do serviço;

h) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

k) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando imediatamente o contratante em caso de alteração.

#### **16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**16.1** A interrupção temporária do contrato de credenciamento, impedindo a entidade ou indivíduo de exercer suas atividades credenciadas por um período determinado.

**16.2** A rescisão do Contrato de credenciamento, o que significa que a entidade ou indivíduo não poderá mais exercer as atividades credenciadas.

**16.3** Medidas adicionais que podem ser impostas, como restrições adicionais, condicionantes para a retomada do credenciamento, entre outras.

**16.4.** Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

#### **17. DOS CASOS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

**17.1** Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento quando:

- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada este Credenciamento;
- b) O município de Penha não repassar à Credenciada os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da Credenciada, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento;

I – A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de Penha a continuar realizando os repasses das operações já formalizadas até a liquidação de todos os contratos celebrados;

II – O restabelecimento do Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### **17.2. Da Rescisão**

a) A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

I – A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de Antecipação de Salário, com exceção do previsto no inciso II desta cláusula.

II – As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação de Antecipação de Salário em caso de aprovação pela Credenciada, obrigando-se o município de Penha a promover a averbação das antecipações de salário em folha de pagamento e seus repasses até a efetiva liquidação das operações.

b) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

#### **18 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h na sede da Prefeitura Municipal ou através do site <https://penha.atende.net/cidadao> ou no Portal ComprasBR;

18.2 Compete ao município de Penha a gestão do contrato;

18.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.4 A Comissão de Agentes de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.



**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração e Finanças

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na Lei 14.133/2021 e dos princípios gerais de Direito Público.

18.6. Fazem parte do presente edital:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Encaminhamento de documentos ao credenciamento;
- Anexo III: Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- Anexo IV: Declaração Conjunta;
- Anexo V: Minuta do contrato.

## 19. DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Penha-SC.

Penha/SC, 25 de junho de 2024

**SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração

19/07

**PENHA**

1958



**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração e Finanças

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- Objeto para a contratação:

**Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da “Administração Direta e Indireta” do Município de Penha/SC.**

#### 2- Descrição do Produto:

**Oferta de operação de Antecipação de Salário**, mediante formalização de um termo de cessão de direitos creditórios e repasse de recursos do Empregador à Credenciada.

Para fins deste credenciamento entende-se por “Antecipação de Salário” a operação na qual o servidor, empregado ou colaborador solicita o adiantamento de parcela de salário ou proventos já performado antes da data de pagamento habitual pelo seu Empregado, mediante formalização de um termo de cessão de direitos creditórios.

#### 3- Equipe Mínima:

Não se aplica

**4- Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:** O prazo de vigência do credenciamento iniciará na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o máximo de 60 meses.

#### 5- Cronograma de execução dos serviços:

Não se aplica.

#### 6- Local de execução dos serviços e oferta dos produtos:

Aplicativo de propriedade da instituição credenciada que deverá ser acessado pelo servidor, empregado ou colaborador para solicitação da Antecipação de Salário.

#### 7- Gestor do Contrato:

Secretaria de Administração e finanças – Gerência de Recursos Humanos.

#### 8- Obrigações da Credenciada específicas do Objeto:

a) Conceder **antecipação de salário**, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de



**Penha/SC;**

- b) Fornecer a contratante, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor do repasse a ser efetivado em decorrência das operações Credenciadas;
- c) Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação de Salário por parte do servidor;
- d) Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a Credenciada deverá comunicar a Gerencia de Recursos Humanos, por *e-mail* e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva operação do sistema de folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação;
- e) A credenciada deverá encaminhar os arquivos à Gerencia de Recursos Humanos no formato .txt, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento;
- f) Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Operações de Antecipação de Salário, quando solicitado pela contratante, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;
- g) Manter sob sua guarda, até a liquidação da Operações de Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios;

**9- Obrigações da Contratante específicas do Objeto:**

- a) Fornecer à credenciada, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados de cada servidor;
- b) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização;
- c) Descontar em folha de pagamento o valor da **antecipação de salário** concedidos, em favor da Credenciada;
- d) Repassar à credenciada, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das **antecipações de salário** descontados em folha;
- e) Recepcionar os arquivos em formato .txt e devolver à credenciada o extrato e o arquivo relativos aos contratos a repassados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- f) Comunicar à credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de repasse das **antecipações de salário**;
- g) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante;
- h) Solicitar a credenciada, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- i) Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os

devedores e a contratante, este deverá comunicar à credenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato;

j) Prestar à credenciada as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo dos valores disponíveis;

k) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações de Antecipação de Salário empréstimo, até o integral pagamento do débito.

### **10- Condições Gerais:**

10.1 Caso não seja, por qualquer motivo efetivado o pagamento das **antecipações de salário**, caberá ao servidor providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à Credenciada, não se responsabilizando a Contratante em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

10.1.1 O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município de Penha/SC, servidor ou às empresas Credenciadas.

10.2. O Município de Penha não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Credenciadas, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

10.4. No caso de injustificado inadimplemento dos repasses pela Contratante, nos prazos acordados, a Credenciada, após notificação formal, poderá suspender a oferta dos produtos até sua regularização.

### **11- Suspensão temporária do Credenciamento**

Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento quando:

- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;
- b) O Município de Penha não repassar à CREDENCIADA os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de Penha de continuar realizando os repasses das operações já formalizadas até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do CREDENCIAMENTO ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

### **12- Rescisão do Credenciamento**

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.



**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração e Finanças

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de Antecipação de Salário, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação de Antecipação de Salário em caso de aprovação pela CREDENCIADA, obrigando-se o Município de Penha a promover a averbação das **antecipações de salário** em folha de pagamento e seus repasses até a efetiva liquidação dos operações.

**SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR**  
**Secretário de Administração e Finanças**



**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração e Finanças

## ANEXO II

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA-SC EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 11/2024

Penha-SC \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA-SC

A/C Comissão De Agentes de Contratação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo ao credenciamento chamado por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA-SC, comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

**No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.**

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ( )

E-mail de contato:



**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração e Finanças

**ANEXO III**  
**(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

**DECLARAÇÃO**

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Chamamento nº \_\_\_\_\_/2024, do Município de **XXXXXXXXXX**.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e carimbo

Cargo

CPF nº

Credenciada



**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração e Finanças

## ANEXO IV

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
sediada na \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_  
e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- e) Declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;



**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração e Finanças

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2024

**Contratação de instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de Antecipação de Salário, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Penha/SC, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº. por meio da Secretaria de Administração, neste ato representado pelo Sr. Sidnei Mauricio de Souza Junior, denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede à....., nº....., município de ..... (.....), CEP –....., neste ato representado por ....., doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, serviços de Antecipação de Salário, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Penha/SC.

1.2 – Ao oferecer a antecipação de salário, a instituição financeira colabora diretamente com a melhoria do bem-estar financeiro dos servidores, contribuindo para a sua estabilidade econômica e pessoal. Isso também fortalece o vínculo entre a administração pública municipal e seus funcionários, demonstrando preocupação com o seu bem-estar financeiro e oferecendo uma solução que pode melhorar a gestão do orçamento pessoal dos servidores.



1.3. O referido credenciamento não trará qualquer ônus para os cofres públicos do Município de Penha.

## 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Credenciada deverá conceder antecipação de salário, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Penha/SC.

2.3. Fornecer à contratante, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor do repasse a ser efetivado em decorrência das operações Credenciadas.

2.4. Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação de Salário por parte do servidor.

2.5. Nos casos de quitação antecipada dos compromissos assumidos, a Credenciada deverá comunicar a gerência de Recursos Humanos por e-mail, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva operação do sistema de folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação.

2.6. A credenciada deverá encaminhar os arquivos à Gerência de Recursos Humanos no formato .txt, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento.

2.7. Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Operações de Antecipação de Salário, quando solicitado pela contratante, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

2.8 – Manter sob sua guarda, até a liquidação das Operações de Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

2.9 – Os serviços serão prestados com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA;

2.10 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

2.11 - Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.12 - Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.



2.13 - A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de ..../..../2024 até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### 4.0. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

4.1. Caso não seja, por qualquer motivo, efetivado o pagamento das antecipações de salário, caberá ao servidor providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à Credenciada, não sendo responsável a contratante, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

4.2. O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao município de Penha/SC, servidor ou às empresas Credenciadas.

4.3. O Município de Penha não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Credenciadas, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

4.4. No caso de injustificado inadimplemento dos repasses pela contratante, nos prazos acordados, a Credenciada, após notificação formal, poderá suspender a oferta dos produtos até sua regularização.

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento/ inexigibilidade nº. 11/2024, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do artigo da Lei 14.133/2021.

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento quando:

a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada este Credenciamento;

b) O município de Penha não repassar à Credenciada os valores averbados no prazo estipulado;

c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da Credenciada, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento;

I – A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de Penha a continuar realizando os repasses das operações já formalizadas até a liquidação de todos os contratos celebrados;

II – O restabelecimento do Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## **7.2. Da Rescisão**

a) A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

I – A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de Antecipação de Salário, com exceção do previsto no inciso II desta cláusula.

II – As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação de Antecipação de Salário em caso de aprovação pela Credenciada, obrigando-se o município de Penha a promover a averbação das antecipações de salário em folha de pagamento e seus repasses até a efetiva liquidação das operações.

b) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

## **7.3 Dos motivos para o descredenciamento:**

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

Pela instituição credenciada:



**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração e Finanças

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

7.4 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (05) cinco dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos da Lei 14.133/2021.

7.5 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.6 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.8 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1 – São obrigações:

#### 8.1.1 – Da Contratante:

- a) Fornecer à credenciada, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados de cada servidor;
- b) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização;
- c) Descontar em folha de pagamento o valor da **antecipação de salário** concedidos, em favor da Credenciada;
- d) Repassar à credenciada, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das **antecipações de salário** descontados em folha;
- e) Recepcionar os arquivos em formato .txt e devolver à credenciada o extrato e o arquivo relativos aos contratos a repassados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- f) Comunicar à credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de repasse das **antecipações de salário**;
- g) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante;
- h) Solicitar a credenciada, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- i) Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a contratante, este deverá comunicar à credenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato;
- j) Prestar à credenciada as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo dos valores disponíveis;
- k) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações de Antecipação de Salário empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- l) observar, para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- m) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- n) Prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- o) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

#### 8.1.2 – Da contratada:

- a) fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do serviço;
- c) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- e) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando imediatamente o contratante em caso de alteração.

#### 9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**9.1** A interrupção temporária do contrato de credenciamento, impedindo a entidade ou indivíduo de exercer suas atividades credenciadas por um período determinado.

**9.2** A rescisão do Contrato de credenciamento, o que significa que a entidade ou indivíduo não poderá mais exercer as atividades credenciadas.

**9.3** Medidas adicionais que podem ser impostas, como restrições adicionais, condicionantes para a retomada do credenciamento, entre outras.

**9.4.** Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1** – Não Há qualquer ônus para os cofres públicos do Município de Penha/SC.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.



**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração e Finanças

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Penha-SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penha/SC \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

PELA CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal XXXXXXXX



**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração e Finanças

PELA CONTRATADA:

**EMPRESA**

**REPRESENTANTE**

CPF ou CNPJ: 000000000

TESTEMUNHAS:

1. Nome

2. Nome

CPF:

CPF:

